

LEI MUNICIPAL Nº. 952/2011

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Promedula"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário Promedula, com os seguintes objetivos:
- I estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;
- II informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;
- III alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;
- IV estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;
- V prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde,
 visando a melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;
- VI divulgar endereços e horários de atendimento dos hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.
- Art. 2º. O programa instituído por esta Lei deverá ser amplamente divulgado por meio da elaboração e distribuição de materiais de difusão e orientação para doadores e receptores em órgãos públicos, praças e parques municipais, bem como em outros locais de grande concentração popular.
- Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do programa de que trata esta Lei e para viabilizar a infra-estrutura necessária à sua manutenção, poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.



Art. 4°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de) Ribas do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefetto Municipal